PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 15/2009

Ementa: Altera a redação da Lei n.º 1.443 de 10 de setembro de 2007.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1.º da Lei Municipal 1.443 de 10 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder, à CONVENÇÃO BATISTA INDEPENDENTE DO PARANÁ - CIBIPAR, direito real de uso do imóvel caracterizado como Lote 53-REM-2, com área de 661,17m², sito no perímetro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: A NORTE: Divide com o lote nº 53-REM-1, medindo 45,00 metros. A SUDESTE: Limita-se com o lote nº 53-REM-1, medindo 17,79 metros. A SUL: Limita-se com o lote nº 53-REM-1, medindo 33,31 metros. A OESTE: Limita-se com a Rua Pernambuco, medindo 20,00 metros".

Parágrafo Único - O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à construção de sede própria da entidade na cidade de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e nove (16-03-2009).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo sanar a redação da Lei 1.443/2007, onde por aquivoco deste Executivo constaram os imóveis caracterizados como lote (21 e 53) REM, uma vez que o correto é lote 53 REM-2, sendo que as metragens e limites de confrontações constaram de maneira correta.

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 15/2009
Ementa: Altera a redação da Lei nº 1.443 de 10 de setembro de 2007.

P A R E C E R :

A Comissão acima enunciada, analisando o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, emite parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes